

RESOLUÇÃO N.º 046/CONSU/2020

O Presidente do Conselho Universitário (CONSU), da Universidade Anhanguera - UNIDERP, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e

CONSIDERANDO:

. o disposto no inciso VI do Art. 10, do Estatuto da Universidade Anhanguera - UNIDERP,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional - Mestrado e Doutorado Acadêmico**, com área de concentração em Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável do Pantanal e do Cerrado, da UNIDERP, conforme anexo desta Resolução.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Campo Grande-MS, 15 de dezembro de 2020.

Prof. Taner Douglas Alves Bitencourt
Reitor

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MESTRADO E DOUTORADO
ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ANHANGUERA-UNIDERP**
(Anexo da Resolução **046/CONSU/2020**)

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional - PPGMDR é regido pela legislação vigente e pelas normas da CAPES/MEC, pelo Estatuto, Regimento Geral, diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Anhanguera-Uniderp e por este Regimento.

Art. 2º O PPGMDR, é ofertado na modalidade Acadêmico com área de concentração em Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável do Pantanal e do Cerrado. O Programa é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, sistematicamente organizadas, que têm por finalidade conduzir à obtenção do título acadêmico de Mestre e/ou Doutor oferecido pela Uniderp.

Parágrafo único. O PPGMDR é constituído pelos cursos de Mestrado Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional e Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional.

Art. 3º O PPGMDR é destinado à formação de pessoal qualificado, sobretudo, para atuar no ensino médio e superior, para o exercício profissional em organizações públicas e/ou privadas e de realizar atividades de pesquisa.

§1º. Para o candidato ao título de Mestre é exigida, além das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização de conhecimentos e de pesquisa, consubstanciada pela apresentação e defesa pública da Dissertação.

§2º. Para o candidato ao título de Doutor, é exigida, além das atividades acadêmicas, a demonstração das competências de desenvolver pesquisa relevante para a área, apresentando abordagens e resultados originais consubstanciada pela apresentação e defesa pública da Tese.

Art. 4º O Curso de Mestrado tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses e o Curso de Doutorado tem duração de 42 (quarenta e dois) meses.

§1º. Excepcionalmente, os prazos estabelecidos podem ser prorrogados por, no máximo 6 (seis) meses, totalizando 30 (trinta) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

§2º. A solicitação de prorrogação deve ser aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa e homologada pelo Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição.

Art. 5º São objetivos do PPGMDR:

I - Capacitar profissionais para desenvolverem atividades voltadas ao desenvolvimento sustentável;

II - Buscar a integração com a comunidade, empresas e órgãos de controle ambiental visando a aprofundar os estudos e conhecimentos para a melhoria da qualidade de vida;

III - Ampliar os conhecimentos para subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas e privadas destinadas à conservação ambiental e ao desenvolvimento regional, com ênfase nos biomas do Cerrado e do Pantanal.

Além disso, o Mestrado visa possibilitar ao pós-graduando as condições para o desenvolvimento de estudos interdisciplinares que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais nas Ciências Ambientais, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, assim como profissional para atuação na área ambiental, entre outras possibilidades.

No Doutorado, além dos objetivos apresentados, visa à produção de um trabalho de investigação interdisciplinar que representa uma contribuição real, original e criativa à área de Ciências Ambientais e que possa atuar na resolução das demandas da sociedade por meio de projetos e pesquisas que melhorem as relações do homem com o meio ambiente e a sociedade.

Art. 6º A Coordenação do PPGMDR é de responsabilidade da Comissão Coordenadora do Programa, que é constituída por:

I - 1 (um) coordenador; e

II - 3 (três) docentes permanentes.

§1º O coordenador da Comissão Coordenadora é o Coordenador do PPGMDR.

§2º Os docentes integrantes da Comissão Coordenadora têm mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

§3º São elegíveis docentes permanentes do Programa, sendo indicados e homologados pelo Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição.

§4º A Comissão Coordenadora deve reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do coordenador.

Art. 7º Compete à Comissão Coordenadora do Programa:

I - Propor alterações curriculares, indicar o número de vagas a serem ofertadas pelo Programa e apresentar o edital do processo de seleção, que devem ser homologados pelo Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Instituição;

II - Aprovar programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

III - Designar professores integrantes do quadro docente do Programa para compor a Comissão de Seleção e proceder à seleção de novos candidatos;

IV - Aprovar banca para exame de qualificação e para defesa da Dissertação e/ou Tese;

V - Emitir pareceres sobre recursos encaminhados;

VI - Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pelo Órgão Federal competente;

VII - Estabelecer a agenda de reuniões da Comissão Coordenadora;

VIII - Manter atualizado o livro Ata;

IX - Manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções da Comissão Coordenadora;

X – Analisar solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa; e

XI - Analisar solicitação de troca de orientador.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa:

I - Coordenar a execução do Programa;

II - Representar o Programa onde e quando necessário;

III - Convocar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas os membros da Comissão Coordenadora do Programa para reuniões e presidi-las;

IV - Executar as deliberações da Comissão Coordenadora do Programa;

V - Cooperar com o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Instituição na avaliação de desempenho para credenciar, recredenciar e descredenciar professores e orientadores para o Programa, de acordo com os critérios descritos nos Art. 14 e 15 deste regimento;

VI - Encaminhar ao Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Instituição o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

VII - Coordenar a coleta de dados do Programa para o preenchimento anual na Plataforma Sucupira CAPES; e

VIII - Elaborar planilha com proposta orçamentária anual e administrar recursos oriundos do fomento à mantenedora.

Art. 9º Cabe à Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu* as seguintes atribuições:

I - Divulgar editais de inscrições aos exames de seleção;

II - Receber inscrições dos candidatos relativas ao exame de seleção;

III - Elaborar e controlar documentações acadêmicas do Programa;

IV - Emitir e controlar documentações dos discentes do Programa;

V - Manter contato com a Comissão Coordenadora do Programa para dar atendimento às providências administrativas do Programa; e

VI - Auxiliar a Comissão Coordenadora do Programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa.

CAPÍTULO II CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do PPGMDR é constituído por professores portadores do título de Doutor, qualificados como docentes permanentes, colaboradores ou visitantes.

Art. 11. São considerados docentes permanentes os professores que:

I - Atendam aos critérios estabelecidos pela Área de Avaliação do Curso e pela CAPES;

II - Desenvolvam atividades de orientação e ensino na pós-graduação e na graduação;

III - Participem de projetos de pesquisa do Programa;

IV - Orientem discentes regulares do Programa; e

V - Tenham vínculo funcional com a Uniderp.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos termos do artigo anterior, podem atuar no Programa docentes de outras Instituições, na categoria de permanentes, desde que consideradas:

I - As especificidades de áreas ou instituições, que recebem bolsa de fixação de pesquisadores de agências de fomento; e

II - Professor que tenha sido cedido por convênio formal para atuar no Programa.

Art. 12. São considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino e/ou extensão ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O número de docentes colaboradores vinculados ao Programa não deve ultrapassar a proporção sugerida pela CAPES e pela Área de Avaliação do Curso em relação ao número de docentes permanentes.

Art. 13. São considerados docentes visitantes os professores de outras instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas do Programa, por tempo determinado.

Art. 14. Os critérios para o credenciamento dos docentes no Programa são:

I – Atender os critérios da Área de Avaliação descritos pela CAPES, dentro das linhas de pesquisa e da área de concentração do Programa;

II – Possuir projeto de pesquisa aprovado na Instituição;

III- Para credenciamento no curso de mestrado: estar orientando pelo menos 1 discente de mestrado. Para credenciamento no curso de doutorado: possuir pelo menos uma orientação concluída de mestrado.

§1º A Comissão Coordenadora do Programa deve realizar anualmente uma avaliação do desempenho dos docentes do Programa de acordo com os critérios da Área de Avaliação.

§2º O não cumprimento dos critérios pode ocasionar o descredenciamento do docente do Programa.

Art. 15. Os pedidos de credenciamento são realizados por carta-solicitação do interessado ou a convite do Coordenador do Programa, a qualquer tempo, com indicação da linha de pesquisa pretendida, bem como, devem conter as seguintes informações:

I - Currículo Lattes atualizado e documentado, comprovando o cumprimento dos critérios descritos no Art. 14 do presente Regimento;

II - Proposta de participação em disciplina na matriz curricular do Programa; e

III - Proposta de planejamento de pesquisa, na qual deve constar 1 (um) ou mais projeto(s) que esteja(m) ligado(s) às linhas de pesquisa do Programa, e justificado(s) em relação ao local da atividade de pesquisa, à relevância do tema junto à área e à exequibilidade do(s) mesmo(s).

§1º O planejamento indicado no inciso III é analisado pela Comissão Coordenadora do Programa, que pode sugerir ao candidato modificações no respectivo documento, no intuito de atender às necessidades do Programa.

§2º O pedido de credenciamento de novos docentes deve ser analisado pela Comissão Coordenadora do Programa e homologado pelo Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição, somente quando houver disponibilidade de vagas no Programa.

Art. 16. São atribuições do corpo docente permanente:

I - Ministrar aulas teóricas e práticas na graduação e pós-graduação;

II - Promover e participar de seminários, palestras, e/ou conferências, entre outras atividades;

III - Orientar discentes do Mestrado/Doutorado e de Iniciação Científica;

IV - Supervisionar as atividades acadêmicas e científicas do discente orientado;

V - Participar das atividades de pesquisa mantendo produção científica e técnica, conforme os critérios da Área de Avaliação da CAPES;

VI - Participar da Comissão Coordenadora do Programa ou cargos e comitês para os quais for designado;

VII - Disponibilizar à Comissão Coordenadora do Programa informações e documentações atualizadas, sempre que for solicitado;

VIII- Participar de Editais de captação de fomento; e

IX – Participar de projetos ou programas de inserção social.

CAPÍTULO III

NORMAS ACADÊMICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA, DO EXAME DE SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 17. A admissão de novos discentes, regulares ou especiais, ao PPGMDR é realizada mediante matrícula dos aprovados em processo seletivo conduzido de acordo com as normas contidas em Edital específico, devidamente publicado.

§1º O processo de seleção de novos discentes é realizado pela Comissão de Seleção, designada pela Comissão Coordenadora do Programa.

§2º A quantidade de vagas do Programa é definida no Edital de processo seletivo vigente.

§3º A renovação da matrícula deve ser realizada conforme periodicidade descrita no contrato vigente.

§4º A matrícula de discente especial em disciplinas, não garante vaga como discente regular.

Art. 18. Discentes regulares do Programa que tenham cursado disciplinas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovados pela CAPES em áreas afins, podem solicitar o aproveitamento de créditos em disciplinas exigidos pelo Programa. O aproveitamento dos créditos pode ser realizado somente em disciplinas optativas e deve ser homologado pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 19. O discente regular e que já tiver cursado no mínimo 6 (seis) meses do Programa pode solicitar somente um trancamento de matrícula pelo prazo não superior a seis meses.

§ 1º - A solicitação deve ser aprovada pelo orientador e homologada pela Comissão Coordenadora do Programa.

§ 2º - O retorno do discente ao curso está condicionado a disponibilidade de vagas.

Art. 20. A transferência de discentes entre Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da mesma Instituição ou de outras Instituições de Ensino Superior, está regulamentada por meio da Resolução de Transferência de Discentes dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 21. Fica automaticamente desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - Obter por duas vezes o conceito D em disciplina;

II - Não cumprir os requisitos do curso no prazo estabelecido;

III - Não cumprir o planejamento das atividades de disciplinas ou de orientação da dissertação ou tese estabelecidas pelo orientador ou pela coordenação do Programa; e

IV - Não realizar a renovação de matrícula no prazo estabelecido no contrato.

Parágrafo único. Outras situações não previstas no Regimento, são analisadas pela Comissão Coordenadora do Programa e homologadas no Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO IV DO REGIMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 22. O PPGMDR compreende disciplinas obrigatórias, optativas, créditos especiais e atividades de pesquisa que levem à apresentação e à defesa da Dissertação/Tese.

Art. 23. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito, nas quais cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 24. O PPGMDR exige a integralização mínima de 60 (sessenta) créditos para o Mestrado e 75 (setenta e cinco) créditos para o Doutorado:

§1º Para o Mestrado:

I - 13 (treze) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;

II - 13 (treze) créditos obtidos em disciplinas optativas; e

III - 34 (trinta e quatro) créditos referentes à elaboração e a defesa da Dissertação.

§2º Para o Doutorado:

I - 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;

II - 19 (dezenove) créditos obtidos em disciplinas optativas; e

III - 44 (quarenta e quatro) créditos referentes à elaboração e a defesa da Tese.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 25. O desempenho do discente nas atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado de acordo com os critérios definidos pelo docente responsável pela disciplina, respeitando o estabelecido no Art. 26.

Art. 26. O aproveitamento do discente em cada disciplina é expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes e anotações:

I - **A:** 9,0 – 10,0;

II - **B:** 8,0 – 8,9;

III - **C:** 7,0 – 7,9;

IV - **D:** abaixo de 7,0 (considerado reprovado);

V - **Aprovado** – atribuído ao caso de atendimento aos critérios avaliados em uma Tese, Dissertação, Exame de Qualificação e outras avaliações definidas pela Comissão Coordenadora do Programa; e

VI - **Reprovado** – atribuído ao caso de não atendimento aos critérios avaliados em uma Tese, Dissertação, Exame de Qualificação e outras avaliações definidas pela Comissão Coordenadora do Programa.

§1º Os aproveitamentos de estudos deferidos, oriundos de outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, da Uniderp ou de outras instituições recomendadas pela CAPES, devem ter seus conceitos registrados conforme incisos de I a III deste artigo.

§2º São considerados aprovados nas disciplinas os discentes que alcançarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e os conceitos A, B ou C. Os discentes que não alcançarem os critérios estabelecidos serão considerados reprovados.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 27. Cada discente regularmente matriculado deve ter um professor orientador da Dissertação/Tese dentre os docentes credenciados no Programa, aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa.

§1º Por proposta formal do orientador, podem ser aceitos como coorientadores professores credenciados ou não credenciados ao Programa, com o título de Doutor. As coorientações devem ser aprovadas pela Comissão Coordenadora do Programa e homologadas pelo Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição.

§2º O número de orientandos por orientador, deve seguir os critérios da Comissão Coordenadora do Programa e obedecidos os critérios da área de Ciências Ambientais da CAPES.

§3º A solicitação de substituição do orientador pelo discente ou pelo orientador principal deve ser analisada pela Comissão Coordenadora do Programa, após aprovação deve ser informada aos interessados e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII DA PROFICIÊNCIA, QUALIFICAÇÃO, DEFESA PÚBLICA E CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 28. O discente deve requerer na Coordenação do Programa o Exame de Qualificação, que deve ser homologado pela Comissão Coordenadora do Programa.

§1º Para o Mestrado o prazo máximo é de até 14 (quatorze) meses após o início do curso.

§2º Para o Doutorado o prazo máximo é de até 26 (vinte e seis) meses após o início do curso.

§3º Para o Doutorado, o discente deverá apresentar 1(um) artigo submetido com Qualis no mínimo A4 na área de Ciências Ambientais.

Art. 29. O exame de proficiência deve ser realizado antes do Exame de Qualificação, conforme critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora do Programa. Para o aproveitamento, o exame de proficiência deve ter sido realizado há no máximo 6 (seis) anos.

Art. 30. A banca examinadora de qualificação do Programa é analisada e homologada pela Comissão Coordenadora do Programa. Para o mestrado será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente e para o Doutorado composta por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos com a titulação de Doutor.

§1º Em caso de reprovação no exame de qualificação, a Banca pode recomendar à Comissão Coordenadora do Programa a realização de uma segunda banca após a realização de todas as correções sugeridas, desde que não ultrapasse o prazo máximo de titulação do Curso.

§2º É permitida apenas uma reprovação no Exame de Qualificação.

§3º Para os membros externos da banca examinadora, a arguição pode eventualmente ser feita a distância por tecnologia de videoconferência ou equivalente, quando devidamente acordado entre as partes e a juízo da Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 31. Para estar apto a realizar a defesa de Dissertação/Tese, o discente deve:

I – Ter integralizado todos os créditos em disciplinas exigidos pelo Programa;

II - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III – Estar sem pendências administrativas e acadêmicas;

Art. 32. Para requerer a defesa da Dissertação/Tese junto à Comissão Coordenadora do Programa, o discente deve:

I - Preencher o formulário de solicitação de banca e encaminhar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista para a defesa;

II - Anexar 1(uma) cópia da Dissertação/Tese; e

III – Apresentar artigos submetidos (dois para o Mestrado e três para o Doutorado) com Qualis no mínimo A4 na área de Ciências Ambientais, que pode estar anexo à cópia da Dissertação/Tese. Um dos artigos pode ser substituído por um produto bibliográfico ou técnico.

Art. 33. A banca examinadora da Dissertação ou Tese é composta por membros, com titulação de Doutor, com as seguintes especificações:

§1º Para o Mestrado, 3 (três) membros:

I - 1 (um) orientador, que preside a banca;

II - 2 (dois) outros membros, sendo pelo menos 1(um) docente externo ao Programa; e

III – 1 (um) suplente.

§2º Para o Doutorado, 5 (cinco) membros:

I - 1 (um) orientador, que preside a banca;

II - 4 (quatro) outros membros sendo pelo menos 2 (dois) docentes externos ao Programa; e

III – 1 (um) suplente.

Art. 34. A banca examinadora da Dissertação/Tese é analisada e homologada pela Comissão Coordenadora do Programa.

§1º Compete ao orientador, nos casos do Exame de Qualificação e da defesa da Dissertação/Tese, estabelecer contato com os demais membros da banca examinadora, para determinar a data da apresentação. Ao discente compete o envio da cópia do documento a ser avaliado.

§2º Para os membros externos da banca examinadora, a arguição pode eventualmente ser feita a distância por tecnologia de videoconferência ou equivalente, quando devidamente acordado entre as partes e a juízo da Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 35 O Exame de Qualificação e a Defesa da Dissertação/Tese devem ser públicos, exceto quando houver necessidade de sigilo devido a proteção da propriedade intelectual.

Art. 36. A apresentação da Dissertação no Exame de Qualificação ou na Defesa deve ser feita pelo discente em, no mínimo 30(trinta) minutos e no máximo 40(quarenta) minutos. Para apresentação da Tese no Exame de Qualificação ou na defesa deve ser feita pelo discente em, no mínimo 30(trinta) minutos e no máximo 50(cinquenta) minutos.

§1º Após a apresentação, o presidente deve assegurar aos membros da banca o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao tema da Dissertação ou Tese por um período de até 30(trinta) minutos por docente e, ao candidato, o direito de responder a cada docente, por igual período.

§2º O discente deve demonstrar o domínio do tema escolhido, conhecimento da literatura pertinente, espírito crítico, capacidade de sistematização de ideias e de realização e gerenciamento de um projeto de pesquisa que resulte em geração de conhecimento com potencial para publicação científica.

Art. 37. Após a apresentação da qualificação ou defesa da Dissertação ou Tese, a banca examinadora deve deliberar, sem a presença do candidato, bem como do público, sobre a avaliação da Dissertação ou Tese.

Art. 38. Ao final do processo de avaliação, a banca examinadora deve emitir um dos seguintes conceitos:

I - **Aprovado**, por unanimidade de todos os membros da banca com ou sem sugestões de reformulações; ou

II - **Reprovado**, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca.

Parágrafo único. Caso a qualidade do trabalho mereça destaque, a banca pode realizar a indicação na Ficha de Parecer do Examinador a excelência do trabalho.

Art. 39. A defesa da Dissertação ou Tese e o resultado da avaliação são registrados em Ata pelo presidente da banca, que deve ser assinada por todos os membros da banca examinadora.

Parágrafo único. O orientador deve encaminhar o resultado da avaliação à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 40. No caso de aprovação com ou sem sugestões de reformulações na Dissertação ou Tese pela banca, a versão final da Dissertação ou Tese deve ser encaminhada pelo discente à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a defesa na forma de 1(uma) cópia impressa da Dissertação/Tese e 1(uma) cópia em meio eletrônico. A Secretaria deve receber a versão final somente com a aprovação do orientador e da coordenação do Programa.

Parágrafo único. O diploma referente ao título de Mestre ou Doutor é expedido pela Uniderp e está sujeito ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 41. Em caso de reprovação da Dissertação ou Tese e por recomendação da Banca, é dada uma segunda oportunidade ao discente que, deve submeter à Comissão Coordenadora do Programa a versão modificada da Dissertação/Tese para nova defesa, de acordo com as recomendações da Banca, desde que não ultrapasse o prazo máximo de titulação do Curso.

Parágrafo único. Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação ou Tese à Comissão Coordenadora do Programa no prazo estabelecido, para a nova apresentação, o discente é automaticamente desligado do Programa.

Art. 42. O registro e controle acadêmico do PPGMDR é de responsabilidade da Uniderp.

CAPÍTULO VIII DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 43. A Auto avaliação dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* está prevista no PDI e visa a busca e manutenção da qualidade dos Programas por meio do diagnóstico e correção dos problemas identificados.

§1º A Auto avaliação deve ser realizada pela Comissão de Auto avaliação constituído por membros dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uniderp.

§2º Anualmente a Comissão de Auto avaliação deve utilizar instrumentos próprios para a coleta de dados de discentes, docentes, egressos, coordenadores e corpo técnico administrativo e deve emitir o relatório de Auto avaliação.

§3º A partir do relatório de Auto avaliação, critérios das Áreas de Avaliação e Fichas de Avaliação da CAPES, a Comissão Coordenadora do Programa deve elaborar um Plano de Trabalho e submeter ao Colegiado dos Programas de Pós-Graduação para homologação e acompanhamento.

CAPÍTULO IX DO INVESTIMENTO E ASPECTO FINANCEIRO

Art. 44. Os recursos financeiros para implementação e manutenção da infraestrutura de laboratórios e equipamentos, bem como, os materiais de consumo para o PPGMDR são de responsabilidade da Uniderp.

§1º Os recursos devem ser previstos e aprovados por meio de orçamento anual pela mantenedora.

§2º Projetos para captação de recursos financeiros externos devem ter aprovação do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição.

Art. 45. A captação de Bolsas para discentes nos deve seguir aos critérios estabelecidos pela entidade financiadora.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição, em primeira instância e pelos órgãos superiores de deliberação, conforme suas competências, nas instâncias subsequentes.

Art. 47. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Instituição, revogadas as demais disposições em contrário.